

A PROTEÇÃO JURÍDICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ERA DIGITAL

The Legal Protection of Children and Adolescents in the Digital Age

GABRIELLE REIS MOREIRA DA CRUZ

UNINOVE – UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

Comunicação:

O XIII SINGEP foi realizado em conjunto com a 13th Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge), em formato híbrido, com sede presencial na UNINOVE - Universidade Nove de Julho, no Brasil.

Agradecimento à órgão de fomento:

Gostaria de expressar meu sincero agradecimento ao Simpósio Internacional de Gestão, Projetos, Inovação e Sustentabilidade (SINGEP) e ao Cyrus Institute of Knowledge (CIK) pela oportunidade de apresentar este trabalho. Agradeço também à UNINOVE e aos organizadores do XIII SINGEP pela realização do evento.

A PROTEÇÃO JURÍDICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ERA DIGITAL

Objetivo do estudo

O objetivo do trabalho é analisar como o arcabouço legal brasileiro aborda a exposição e o uso de mídias sociais por crianças e adolescentes, e porque mesmo existindo leis e responsabilidade parental, os jovens continuam expostos a riscos digitais.

Relevância/originalidade

O estudo busca sintetizar descobertas, identificar pontos fortes, lacunas e fragilidades do sistema de proteção legal existente, e sugerir melhorias legislativas e regulatórias. A pesquisa também discute debates contemporâneos e desafios de implementação da lei.

Metodologia/abordagem

A metodologia do estudo é uma análise crítica e documental da legislação brasileira que rege a exposição e o uso de mídias sociais por crianças e adolescentes.

Principais resultados

A legislação brasileira para proteção de crianças e adolescentes na era digital é sólida, mas sua eficácia é comprometida por lacunas e ferramentas ineficazes. Existem fragilidades como a ausência de um regime protetivo específico para adolescentes na LGPD.

Contribuições teóricas/metodológicas

O trabalho contribui para o debate ao analisar a interação entre diferentes leis, como o ECA, MCI e LGPD, destacando as complexidades interpretativas, especialmente sobre responsabilidade por conteúdo e tratamento de dados de adolescentes. A pesquisa também compara abordagens internacionais.

Contribuições sociais/para a gestão

As contribuições sociais incluem a sugestão de aprimoramentos legislativos e regulatórios, como a criação de diretrizes claras para "sharenting" e "abandono digital", e o fortalecimento de órgãos fiscalizadores. O estudo também destaca a necessidade de programas nacionais de educação digital para pais.

Palavras-chave: Proteção, Legislação, Responsabilidade, Exposição

The Legal Protection of Children and Adolescents in the Digital Age

Study purpose

The study's objective is to analyze how the Brazilian legal framework addresses the exposure and use of social media by children and adolescents, and why, despite existing laws and parental responsibility, young people remain exposed to digital risks.

Relevance / originality

The study seeks to synthesize findings, identify strengths, gaps, and weaknesses of the existing legal protection system, and suggest legislative and regulatory improvements. The research also discusses contemporary debates and challenges in implementing the law.

Methodology / approach

The study's methodology is a critical and documentary analysis of Brazilian legislation governing the exposure and use of social media by children and adolescents.

Main results

Brazilian legislation for the protection of children and adolescents in the digital age is solid but its effectiveness is compromised by gaps and ineffective tools. There are weaknesses such as the absence of a specific protective regime for adolescents in the LGPD.

Theoretical / methodological contributions

The work analyzes the interaction of laws like ECA, MCI, and LGPD, highlighting interpretive complexities regarding content responsibility and adolescent data processing.

Social / management contributions

The social contributions include the suggestion of legislative and regulatory improvements, such as the creation of clear guidelines for "sharenting" and "digital abandonment," and the strengthening of regulatory bodies. The study also highlights the need for national digital education programs for parents.

Keywords: protection, legislation, responsibility, exposure

A PROTEÇÃO JURÍDICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ERA DIGITAL

1. INTRODUÇÃO

A crescente onipresença das mídias sociais no Brasil impacta significativamente crianças e adolescentes. Dados de 2023 revelam que 24% das crianças brasileiras iniciam o uso da internet antes dos seis anos (contra 11% em 2015), e o tempo médio diário online excede nove horas, majoritariamente em redes sociais. Esse cenário complexo oferece oportunidades, mas apresenta riscos substanciais à segurança, privacidade e desenvolvimento.

A Constituição Federal de 1988 (Art. 227) estabelece a proteção integral e prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, com o dever de Estado, família e sociedade em assegurar seu desenvolvimento sadio e protegê-los de negligência e violência. Estender essa garantia ao ambiente digital é um desafio jurídico e social premente.

Este trabalho busca compreender como o arcabouço legal brasileiro aborda a exposição e o uso de mídias sociais por crianças e adolescentes, e por que, apesar das leis e da responsabilidade parental, esses jovens permanecem expostos a riscos digitais.

Nosso objetivo é analisar criticamente as leis brasileiras que regem a exposição e o uso de mídias sociais por este público, identificando principais disposições legais e jurisprudências, discutindo debates contemporâneos e desafios de implementação. Buscamos sintetizar achados, apontar fortalezas, lacunas e fragilidades do sistema protetivo, e sugerir aprimoramentos legislativos e regulatórios.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital brasileiro baseia-se em um conjunto interconectado de leis:

- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90):** Marco de proteção integral, reconhece crianças (<12 anos incompletos) e adolescentes (12-18 anos) como sujeitos de direitos. Princípios como dignidade, respeito e inviolabilidade de imagem (Arts. 5º, 17) aplicam-se ao ambiente digital, mas sua concepção pré-internet impõe desafios de aplicação online.
- **Marco Civil da Internet (MCI - Lei 12.965/14):** Regula o uso da internet no Brasil, priorizando a proteção da privacidade e dados pessoais (Art. 3º). O Art. 19 estabelece que provedores de aplicações de internet só são responsabilizados civilmente por conteúdo de terceiros após ordem judicial específica.
- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/18):** Abrangente regime jurídico para tratamento de dados pessoais. O Art. 14 é crucial, exigindo que todo tratamento de dados de crianças e adolescentes seja feito no seu melhor interesse. Para crianças (<12 anos), exige-se consentimento específico e em destaque de um dos pais ou responsável (§1º), com dever de informação clara e acessível. Uma lacuna é a ausência de exigência explícita de consentimento parental para dados de adolescentes

(12-18 anos), interpretada pela ANPD como permitindo outras hipóteses legais da LGPD, desde que o melhor interesse prevaleça.

A interação dessas leis, embora complementar, gera complexidades interpretativas, especialmente sobre responsabilidade por conteúdo e tratamento de dados de adolescentes.

3. METODOLOGIA

O estudo adota uma análise crítica e documental da legislação brasileira sobre a exposição e uso de mídias sociais por crianças e adolescentes. A metodologia se estrutura em seções temáticas, abordando o panorama legal (ECA, MCI, LGPD), análises de privacidade, idade mínima, responsabilidade parental, moderação de conteúdo e publicidade, além de jurisprudência e debates atuais. Também examina os desafios de implementação, perspectivas dos atores envolvidos e compara abordagens internacionais. Essa estratégia permite identificar pontos fortes, lacunas e fragilidades do sistema protetivo, propondo caminhos para aprimoramento.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES

A aplicação da legislação brasileira às mídias sociais destaca a complexidade da responsabilidade parental e a contínua exposição de crianças e adolescentes.

A proteção da imagem e privacidade online é garantida pela Constituição, ECA, MCI e LGPD. O compartilhamento não autorizado de imagens de menores por terceiros é uma violação grave, passível de indenização. O *sharenting* (compartilhamento por pais) é um debate complexo, equilibrando autoridade parental com os direitos fundamentais da criança, podendo ser abusivo se gerar riscos. A ausência de critérios legais claros exige análise caso a caso.

A idade mínima para plataformas (geralmente 13 anos, baseada em lei americana) não tem proibição expressa no Brasil. A LGPD exige consentimento parental para menores de 12 anos, mas a falta de mecanismos eficazes de verificação de idade e consentimento torna essa regra ineficaz, expondo crianças a riscos e coleta indevida de dados. Há propostas legislativas para proibir contas para menores de 12 e exigir verificação eficaz.

As responsabilidades parentais se estendem ao digital, incluindo o dever de cuidado e supervisão. A negligência ("abandono digital") pode gerar responsabilidade civil para os pais, tanto por danos causados quanto sofridos pelos filhos. A LGPD atribui aos pais o papel de consentir o tratamento de dados de crianças. Essa "tutela digital" exige que os pais gerenciem consentimentos, configurem controles e eduquem sobre cidadania digital, enfrentando desafios como a baixa literacia digital.

Na moderação de conteúdo, o STJ criou uma exceção ao MCI: plataformas devem remover conteúdo ofensivo ou prejudicial a crianças e adolescentes quando notificadas

extrajudicialmente, sob pena de responsabilidade civil, priorizando a proteção integral do ECA.

A publicidade infantil em mídias sociais é considerada abusiva e ilegal no Brasil (CDC, ECA, CF), pois explora a vulnerabilidade da criança. A LGPD (Art. 14) exige que o tratamento de dados para publicidade siga o melhor interesse da criança, tornando práticas como perfilamento comportamental e microsegmentação problemáticas.

Debates atuais focam nos impactos das mídias sociais na saúde mental infantil, exposição a conteúdo nocivo e exploração comercial. A ineficácia da verificação de idade é uma crítica constante.

Apesar da legislação, a aplicação e fiscalização são desafiadoras devido à tensão entre o MCI e a proteção infantojuvenil, ao desalinhamento com os modelos de negócio das plataformas, à dificuldade técnica da verificação de idade e à capacidade limitada dos órgãos fiscalizadores. A baixa literacia digital de pais e educadores também é um obstáculo. Esses fatores, somados à falta de clareza sobre o "melhor interesse" de adolescentes e critérios para *sharenting* e abandono digital, resultam na persistente exposição de crianças e adolescentes aos riscos online, mesmo com um robusto quadro legal e responsabilidade parental.

5. CONCLUSÕES/CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção de crianças e adolescentes no Brasil digital tem uma base normativa sólida, alicerçada na proteção integral (CF/88, ECA), que assegura direitos como dignidade e inviolabilidade de imagem. O MCI garante princípios de privacidade, e a LGPD estabelece o "melhor interesse" e exige consentimento parental para crianças (<12 anos). A jurisprudência do STJ reforça essa proteção ao determinar a remoção proativa de conteúdo prejudicial por plataformas, priorizando o ECA sobre o MCI. A publicidade direcionada a crianças é considerada abusiva.

Apesar dessas garantias, persistem lacunas e fragilidades que contribuem para a exposição:

- **Proteção de Adolescentes na LGPD:** Ausência de regime protetivo específico para adolescentes (12-17 anos) ou consentimento parental explícito, gerando insegurança jurídica e subproteção.
- **Responsabilidade Parental Digital:** Falta de parâmetros legais claros para *sharenting* e "abandono digital", criando incerteza e potencial superexposição por negligência dos pais.
- **Verificação de Idade e Consentimento Ineficaz:** Mecanismos de verificação de idade e consentimento online são ineficazes, permitindo que crianças acessem plataformas e conteúdos inadequados.
- **Regulação Proativa de Plataformas:** A regulação é predominantemente reativa; faltam obrigações proativas de design seguro e mitigação de danos específicos para crianças e adolescentes.

Os desafios práticos de implementação e fiscalização são imensos, incluindo limitações de recursos e capacidade técnica dos órgãos, dificuldades de verificação de idade, assimetria de

poder com as plataformas e baixa literacia digital de pais e educadores. Esses desafios, junto às lacunas legais, levam à contínua exposição das crianças aos riscos digitais.

Para aprimorar a proteção, sugere-se: fortalecer a proteção de dados para adolescentes na LGPD; criar diretrizes claras para supervisão digital e *sharenting*; aprovar legislação que imponha deveres proativos às plataformas (ex: PL 2.628/22); fortalecer órgãos fiscalizadores como a ANPD; e implementar programas nacionais de educação digital. A revisão do Art. 19 do MCI para codificar a exceção do STJ é vital.

Em suma, a proteção de crianças e adolescentes na era digital exige uma abordagem dinâmica e multissetorial. A legislação brasileira é um alicerce, mas sua efetividade é comprometida por lacunas, ferramentas ineficazes e desafios práticos na responsabilidade parental. Superar isso requer aprimoramentos legais, fiscalização robusta, responsabilização das plataformas e investimento contínuo em educação digital, sempre visando o melhor interesse da criança.

6. REFERÊNCIAS

- <https://cetic.br/pt/noticia/tic-kids-online-brasil-2023-criancas-estao-se-conectando-a-internet-mais-cedo-no-pais/>
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/capitulos/direitos-digitais-de-criancas-e-adolescentes>
- <https://ibdfam.org.br/noticias/12012/ECA+completa+34+anos+com+desafio+de+proteger+crian%C3%A7as+e+adolescentes+em+ambiente+digital>
- <https://revista.internetlab.org.br/lei-geral-de-protecao-de-dados-e-a-tutela-dos-dados-pessoais-de-criancas-e-adolescentes-a-efetividade-do-consentimento-dos-pais-ou-responsaveis-legais/>
- <https://www.cnj.jus.br/pratica-de-sharenting-preocupa-representantes-do-poder-judiciario-e-do-ministerio-publico/>
- <https://revistaft.com.br/abandono-digital-infantil-e-a-responsabilidade-parental-implicacoes-ocasionadas-pela-negligencia-do-dever-de-fiscalizar/>
- <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/12167/5475/22214>
- <https://www.tjpi.jus.br/revistaejud/index.php/escolajudiciariapiaui/article/download/95/83/398>
- <https://www.gov.br/participamaisbrasil/tscriancaeadolescente>
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm